LEI Nº 32, DE 10 DE JULHO DE 1951.

DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação o inciso 5] do artigo 12, da Lei nº 42, de 13 de março de 1948.

> "Art. 5º. Os operários, jornaleiros, motoristas e condutores em geral que não possuírem veículos, os artífices de qualquer natureza ou ofícios, entendidos, os sapateiros, ferreiros, marceneiros, carpinteiros, ourives, pedreiros, empreiteiros de obras, sem estabelecimentos, os comerciais, industriários, bancários em geral, todos os que prestarem serviços pessoais a salários ou ordenados, quanto a esses serviços, sejam eles por tarefa, por dia, por hora, por empreitada ou qualquer outra modalidade."

Art. 2º. A serie 5 da tabela "c" passa a ter a seguinte redação:

> "5" – construtores e arquitetos competentemente licenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da 4º Região – inclusive os engenheiros civis, quando construtores.

Art. 3º. Revogam se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de julho de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO